



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reuniões Benedito Magno Passos



LEI Nº.2.144, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o "Banco de Ração e Acessórios para Animais" no Município de Botelhos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Botelhos, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" no âmbito do Município de Botelhos, com o objetivo de:

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e dentro do prazo de validade.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios para protetores independentes, Associações e ONG's (Organizações Não Governamentais), devidamente cadastradas, que acolham animais em estado de abandono, com a finalidade de recuperação pré-adoção;

III - incentivar a participação cidadã, por meio do trabalho voluntário, nas ações de defesa e proteção dos animais no Município.

IV- coletar acessórios para animais, como coleiras, guias, roupas, remédios, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos;

V- distribuir os acessórios coletados aos beneficiários de que trata o art. 4º desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reuniões Benedito Magno Passos



Parágrafo único. Os produtos citados nos incisos de I e IV podem ser provenientes de doação de:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
- c) órgãos públicos;
- d) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

Art. 2º. A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por entidades, Organizações Não Governamentais (ONGs), ou protetores independentes previamente cadastrados.

Parágrafo Único. Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição destinadas às finalidades desta Lei serão compostas por profissionais legalmente habilitados a aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo dos gêneros alimentícios coletados.

Art. 3º. São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios de para Animais":

- I - Os protetores independentes e cadastrados;
- II - As Associações e ONG's (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- III - As famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, desde que possuam animais;
- IV - As famílias e pessoas que adotarem um animal mediante apresentação do Termo de Responsabilidade da Adoção.

Art. 4º. O "Banco de Ração e Utensílios para Animais" será instalado junto ao Canil Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reuniões Benedito Magno Passos



Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizará e estruturará o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

Art. 6º. Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos acessórios coletados e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

Art. 7º. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para Municipalidade.

Art. 8º. Para a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 9º. O credenciamento das entidades partícipes e dos órgãos doadores elencados nos artigos 2º e 3º, bem como o cadastramento dos beneficiários poderão ser feitos diretamente pelas associações e ONG's, previamente cadastradas junto ao Poder Executivo.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botelhos, 09 de novembro de 2023.


Jefferson Donizete Tavares Jacon
Presidente